



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 416/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, presente os auditores o Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Adriano Moura da F. Pinto e Dr. Diogo de Azevedo, representante da Procuradoria Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausências justificada do Dr. Tiago Santos Silva, reuniu-se às 14:05min do dia 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 462/2026

1º) Denunciado: Tharles Barreto Cavalcante (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

2º) Denunciado: Davi da Silva Vasconcelos Pacheco (atleta do Perolas Negras)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Perolas Negras x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 05/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Americano FC) – Defesa do Perolas Negras ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 463/2026

1º)Denunciado: Sophia Victoria Santiago Caputo (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Milena Martins Cardoso (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: art. 254 § 1º inc. II do CBJD.

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Feminino – sub 20

Data jogo: 12/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Depoimento pessoal: Sophia Victoria Santiago Caputo (atleta do Fluminense FC), CPF 181.249.867-54

“Perguntada respondeu que no lance em questão foi tentar matar a jogada do ataque do Botafogo, e ao tentar puxar a camisa da adversária acabou também pegando o cabelo, em razão de ter um cabelo muito grande e cheio, que não teve a intenção de puxar o cabelo e que nunca ocorreu nenhuma situação parecida nos 06 anos que esta no clube.”

X Sophia Victoria Santiago Caputo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha de defesa: Gabriel Santino (supervisor de futebol), CPF
154.019.637-26

“Perguntado respondeu que efetivamente houve uma tentativa de parar a jogada com um puxão de camisa da atleta adversaria, que acabou por pegando também no cabelo; que a partida era para cumprir tabela, uma vez que ambas as equipes já haviam se classificado para o final do campeonato.”

x Gabriel Santino

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova documental (reportagem SKY sports, regras futebol 2026, decisão da 5ª. Comissão do STJD).

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A do CBJD para o art. 254 caput inc. II do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 §1º inci II do CBJD.

04) Processo: nº 465/2026

Denunciado: União Central FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Rio Barra FC x União Central FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 20

Data jogo: 16/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo pela defesa do União Central FC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 466/2026

Denunciado: Flavio da Silva de Azevedo (preparador de goleiros da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x América FC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 12/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos A. Dias

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da F. Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

06) Processo: nº 467/2026

Denunciado: Marson de Souza Almeida (auxiliar técnico do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º inc. II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x São Cristóvão FR

Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional

Data jogo: 12/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Ricardo M. Passos Homem

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Deferido pelo Presidente a juntada de prova de vídeo.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º inc. II do CBJD.

07) Processo: nº 468/2026

Denunciado: Fabiane da Silva Eise (técnica do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Perolas Negras x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato estadual feminino – sub 17

Data jogo: 12/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos A. Dias

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 469/2026

Denunciado: Miguel Ribeiro de Lemos (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x AD Cabofriense

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 12/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

09) Processo: nº 470/2026

Denunciado: Ygor de Jesus Melo da Silva (atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CAAC Brasil x Mageense FC

Categoria: Campeonato estadual – série C – sub 20

Data jogo: 16/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da F. Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 471/2026

Denunciado: SE Belford Roxo (associação)

Tipificação: Art. 206 e art. 213 inc. II do CBJD

Jogo: Campos AA x SE Belford Roxo

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – profissional

Data jogo: 13/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por minuto de atraso, sendo 04 (quatro) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CBJD; e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 inc. II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 472/2026

Denunciado: Yago do Patrocínio França (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 20

Data jogo: 16/09/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 473/2026

Denunciado: Thiago Teixeira da Costa (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – profissional

Data jogo: 14/09/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h26min.

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Marcia Pereira
Sec. Adjunta TJDRJ